



Sentença de interdição não invalida procuração de advogados

A sentença que declara a interdição de uma pessoa não extingue automaticamente a procuração de advogados contratados pelo interditando para atuar na defesa judicial da própria ação. Para os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, impedir os advogados de apelar gera evidente prejuízo à defesa do interditando, principalmente se foi ela quem pediu a interdição.

“Há, nesse caso, evidente conflito de interesses entre a curadora, que, a partir da sentença, deveria assistir ou representar o interditado, e o próprio interditando”, entende o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do Recurso Especial do interditando.

No caso, os advogados tiveram suas petições no processo desconsideradas desde a decisão de interdição provisória. O Tribunal de Justiça de Pernambuco não admitiu o Recurso de Apelação. Reconheceu-se que a interdição provisória tinha natureza declaratória e fez cessar imediatamente, com eficácia desde o início (*ex tunc*), todos os efeitos das procurações outorgadas pelo interditando. Foram cassados, inclusive, os poderes concedidos para sua defesa na própria ação de interdição.

Efeitos *ex nunc*

Ao contrário do que afirmou o acórdão do TJ-PE, Sanseverino entende que a sentença de interdição não tem natureza meramente declaratória, pois não se limita a declarar uma incapacidade preexistente. “Sua finalidade precípua é, em verdade, a de constituir uma nova situação jurídica, qual seja, a de sujeição do interditado à curatela”, explicou.

Segundo o ministro, os efeitos são *ex nunc*, ou seja, só a partir da sentença de interdição é que se passa a exigir a representação do curador para todos os atos da vida civil. “Os atos praticados anteriormente, quando já existente a incapacidade, devem efetivamente ser reconhecidos nulos, porém, não como efeito automático da sentença de interdição”, disse Sanseverino. Para isso, deve ser proposta ação específica de anulação de ato jurídico, em que deve ser demonstrado que a incapacidade já existia quando foi feito.

Extinção do mandato

O relator ressaltou que, nos termos do inciso II do artigo 682 do Código Civil, a interdição do mandante acarreta automaticamente a extinção do mandato, inclusive o judicial. No entanto, ele considera necessária a interpretação “lógico-sistemática” da legislação para permitir o afastamento da incidência do dispositivo ao caso específico do mandato outorgado pelo interditando para a sua defesa na própria ação de interdição.

Os fundamentos para essa interpretação estão no Código de Processo Civil. O artigo 1.182, parágrafo 2º, ao tratar da curatela dos interditados, prevê expressamente a possibilidade de o interditado constituir advogado para se defender na ação de interdição. Já o artigo 1.184 determina que a sentença de interdição, embora produza efeitos desde logo, está sujeita à apelação.



Com essas considerações, a Turma deu parcial provimento ao Recurso Especial, para reconhecer a vigência do mandato outorgado aos procuradores constituídos pelo interditando e admitir o Recurso de Apelação interposto. Também foi determinado o retorno dos autos ao TJ-PE, para que proceda a seu julgamento. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

Date Created

25/05/2013